

(Do Sr. Roberto Magalhães)

Permite o saque do FGTS para pagamento de anuidades escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o caput de seu art. 20 acrescido do seguinte inciso XVII:

" Art. 20.

XVII – pagamento da anuidade escolar, em qualquer nível, para o titular ou seus dependentes legais, desde que o volume total das liberações, no exercício financeiro, para esse fim, não ultrapasse vinte por cento do valor total do crédito do titular em sua conta do FGTS. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal declara:

"Art. 205. A educação, direito de todos e **dever** do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Infelizmente, devido a circunstâncias que são do conhecimento de todos, o Estado tem falhado na sua missão.

Como se pode ver, o texto constitucional, por muitos nem sempre percebido, enfatiza que a educação é também responsabilidade da família, juntamente com o Estado.

Este projeto, de modo simples e direto, procura fortalecer esta parceria. Já que a educação é também dever da família, visamos permitir que os responsáveis por ela (marido ou mulher) possam utilizar parte dos recursos do FGTS para o pagamento das anuidades escolares, suas ou de seus dependentes.

Assim, estaremos dando efetividade ao comando constitucional e permitindo que o estudante esteja preparado para o exercício da cidadania e melhor qualificado para o trabalho.

Sala das Sessões, de março de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
PFL / PE